ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3960

de 07 de maio de 2019

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3112, DE 23 DE ABRIL DE 2013 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3416, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3112, de 23 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão do Sistema Municipal de Ensino criado por lei, que integra a estrutura administrativa do Poder Executivo, tem funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora, de acompanhamento e controle social."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3112, de 23 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O CME será constituído por onze membros, nomeados pelo prefeito e representativos de segmentos da comunidade, assim escolhidos:

I - ...

a)...
b)...

II - sete representantes da unidade escolar, a saber:

a)...
b)...
c) ...
d)...

III - ....

a)..."

Art. 3º - O artigo 6º e o § 1º do mesmo, da Lei Municipal nº 3416, de 19 de janeiro de 2016, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A função de conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviço relevante ao município, com exceção do cargo de presidente ou secretário, quando exercido por professor.

§ 1º - Ao professor municipal, quando incumbido da função de presidente ou secretário do CME, caberá a suplementação de 20 horas para serem cumpridas a serviço do CME, salvo quando ambos forem professores caberá apenas a um a referida suplementação, no caso, o presidente."

Art. 4º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 3416, de 19 de janeiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação tem funções de competência normativa, propositiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora e consultiva, incumbindo-se de:

I - baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

PUBLICADA NO PERÍODO DE 07/05/2019 A 21/05/2019
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

IV - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - elaborar e reformular o seu regimento interno;

VI - analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares, bem como projetos educacionais, que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - deliberar sobre a proposta de tipologia e a de suas reformulações;

IX - estabelecer critérios para a expansão do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a tipologia escolar adotada;

X - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XI - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais;

XII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XIII - articular-se com o Conselho Municipal de Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar para as medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e à permanência na escola a todas as crianças e adolescentes residentes no município;

XIV - aprovar o regimento escolar para a rede municipal de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação, bem como o regimento escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XV - aprovar os currículos, grades curriculares e suas reformulações junto à Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo vigente, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasses observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XVIII - emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino, que lhe sejam submetidas.

XIX - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do regimento escolar e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do regimento do conselho;

XX - elaborar normas complementares para o PME;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3960

de 07 de maio de 2019

XXI - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

XXII - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XXIII - fiscalizar o desempenho do PME e do conjunto das escolas municipais;

XXIV - outros que lhe forem delegadas pelo prefeito municipal."

Art. 5º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3112, de 23 de abril de 2013 e da Lei Municipal nº 3416, de 19 de janeiro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de maio de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação